



Fundão, 21 de agosto de 2018

DE: Comissão Obras e Serviços Públicos
PARA: Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Referência:

Processo: 156/2018

Proposicao:Projeto de Lei nº 32/2018

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação: Parecer Emitido

Complemento: A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS é pela APROVAÇÃO COM EMENDA do Projeto de Lei Nº 032/2018, de autoria do Chefe do Executivo, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que “Dispõe Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o Exercício de 2019 e Dá Outras Providências”, conforme segue:

Emenda nº 1 (Emenda Supressiva)

Art. 6º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2019, observadas as determinações contidas nesta lei, até 31 de julho de 2018.

Redação Proposta:

Art. 6º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2019, observadas as determinações contidas nesta lei.

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA

Proposta de Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 032/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que “Dispõe Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o Exercício de 2019 e Dá Outras Providências.”

A proposição foi protocolada no dia 26/07/2018, lida na 24ª Sessão Ordinária realizada em 01/08/2018, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de

Identificador: 3100380033003700380038003A005400 Conferência em S/A autenticidade.

Finanças e Orçamento, Comissão de Obras e Serviços Públicos, Comissão de Educação, Saúde e Assistência, Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo, Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio e Comissão de Segurança Pública para análise e oferecimento de parecer.

A proposição quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 037/2018, pela Constitucionalidade e Aprovação em reunião ordinária realizada em 13/08/2018.

Já na Comissão de Finanças e Orçamento, recebeu parecer nº 014/18, pela Aprovação, em reunião ordinária realizada no dia 13/08/2018.

Quando em análise do da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO, para o exercício financeiro de 2019, essa Comissão entendeu que há anos o Poder executivo vem banalizando a necessidade do Poder Legislativo possuir com antecedência os estudos e estimativas das receitas, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo para o exercício de 2019, para efetuar em tempo hábil sua proposta orçamentária, conforme previsto no art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/00.

O do Poder Legislativo necessita dentro de um prazo possível, ou seja, até 01.08.2019, (deveria ser 01.08.2019), os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2019 para que o mesmo possa apresentar no prazo estipulado no Projeto de Lei sua proposta orçamentária.

Também entendemos, que não deveria ocorrer o que vem ocorrendo, o Poder Executivo apresentou a primeira Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo de forma extemporânea e em forma de Minuta de Projeto de Lei, que foi legalmente devolvida por este Poder e reapresentada a Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, agora analisada, em 26.07.2018.

Ou seja, o Poder Legislativo não terá acesso aos estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/00, o que é um absurdo, dada a importância dos mesmos.

Assim, essa Comissão apresenta emenda supressiva de parte do Art. 6º do Projeto de Lei:

Emenda nº 1 (Emenda Supressiva)

Art. 6º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2019, observadas as determinações contidas nesta lei, até 31 de julho de 2018.

Redação Proposta:

Art. 6º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2019, observadas as determinações contidas nesta lei.

Diante do exposto, esta Comissão de Obras e Serviços Públicos conta com a APROVAÇÃO DA EMENDA SUPRESSIVA de parte do Art. 6º do Projeto de Lei Nº 032/2018, de autoria do Chefe do Executivo, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que “Dispõe Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o Exercício de 2019 e Dá Outras Providências”, conforme segue:

Identificador: 3100380033003700380038003A005400 Conferência em splautenticidade.

Emenda nº 1 (Emenda Supressiva)

Art. 6º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2019, observadas as determinações contidas nesta lei, até 31 de julho de 2018.

Redação Proposta:

Art. 6º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2019, observadas as determinações contidas nesta lei.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 21 de agosto de 2018.

PRESIDENTE
Elielton Rocha Nascimento

RELATOR
Eloízio Tdeu Rodrigues Fraga

SECRETÁRIO
Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

MEMBRO
Sonia Lusía Neve R. Steins

Providências: Para Análise e Parecer

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo